



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 02

MENSAGEM Nº 06/2000.

Ibiúna, 29 de fevereiro de 2000.

*Leia-se em sessão
Cópia aos Edis e as
Comissões 10-3-2000*

SENHOR PRESIDENTE:

União

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 006, desta data, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a fim de substituir o Posto do Correio do Distrito do Paruru, por Agência de Correios Comunitária.

Segundo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o projeto tem por finalidade a revisão de sua rede de atendimento, no sentido de modernizá-la e torná-la mais acessível à população, cumprindo metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações (Ref. Portaria nº 310, de 18/12/98, DOU 21/12/98).

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº *181/2000*

Recebido em *09* de *03* de *2000*

Prazo vence em ____ de ____ de ____

Recebido por *[assinatura]*

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXMO SR.

DURVAL PIRES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

181/2000

PROJETO DE LEI Nº 006/2000.
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

“Dispõe sobre a realização de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à substituição do Posto do Correio do Distrito do Paruru por Agência de Correios Comunitária.”

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 14 de 03 de 2000

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ETC), nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2000.

[Signature]
JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Nº

104

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, CI n.º órgão expedidor/unidade da federação:/..... CPF. n.º e a (razão social da pessoa jurídica credenciada), inscrita no CGC/CNPJ/MF sob o n.º com sede na cidade n.º, CEP) estado/UF....., situada a (rua, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu(s) (cargo) Sr(a) CI n.º órgão expedidor/unidade da federação:/..... CPF n.º e Sr(a) CI n.º órgão expedidor/unidade da federação:/..... CPF n.º

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correio Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de através de Agência de Correio Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

FL. 05

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

- 2.1. Ministrar treinamento inicial de qualificação, para operação da unidade e, inclusive, quando houver rotatividade de pessoal, implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando ao aperfeiçoamento dos empregados da AGC.
- 2.2. A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.
- 2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENIENTE.
- 2.4. Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.
- 2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENIENTE.

- 3.1. Iniciar os serviços objeto deste Convênio, somente após a autorização formal da ECT.
- 3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.
- 3.3. Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.
- 3.4. Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.
- 3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, conforme cláusula sétima do presente anexo.

FL. 06

- 3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.
- 3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.
- 3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.
- 3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.
- 3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e frequência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.
- 3.11. Efetuar o registro de seus empregados e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.
- 3.12. Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau.
- 3.12.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- 3.13. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.
- 3.14. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.
- 3.15. Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.
- 3.16. Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte dos empregados da AGC, sob sua responsabilidade.
- 3.17. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

K.07

3.17.1. Efetuar inspeção e inventário sob supervisão da ECT, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.

3.18. Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19. Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20. Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21. Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

3.22. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23. Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24. Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25. Comprometer-se, por si, seus prepostos e empregados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1. A CONVENIENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:

a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1; e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de Convênio;

b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.

FL 08

4.2. A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo global equivalente a 3.000 (três mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto.

4.3. O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

4.3.1. Através de pagamento à vista, mediante os descontos previstos, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.3.2. Através da apresentação do demonstrativo mensal da arrecadação da AGC e a comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativos ao subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, sendo o repasse de valores efetuado de acordo com o previsto no citado subitem.

4.3.3. Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de relatório à Agência Coordenadora, atestando a execução das atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho.

4.4. No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.

4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (.sessenta. meses), com início em .../.../... e término em .../.../...

5.1.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

5.2. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante requerimento das partes.

5.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, antes do término do prazo do Convênio.



5.2.2. A parte instada manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Convênio. Havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo, ou apostilamento de documento ou missiva, devidamente assinados entre as partes, informando a concordância expressa à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. A CONVENIENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENIENTE, quando do processo de habilitação.

6.3. A CONVENIENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.

6.4. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância da ECT.

6.4.1. A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Plano de Trabalho, para uso durante a vigência do Convênio, em regime de permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENIENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Plano de Trabalho.

FL 10


8.3. Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86.

8.4. A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1. Se a CONVENIENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2. Se a CONVENIENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3. Se a CONVENIENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4. Se a CONVENIENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5. Se a CONVENIENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6. Se a CONVENIENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7. Se a CONVENIENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8. Se a Conveniente, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENIENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENIENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária (s):

PROJETO: 03.1.03

CONTA: 3.01

ATIVIDADE: 03.2.06

CONTA: 2.09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Nº 02 da SSP/MC de 22 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS definido no PLANO DE TRABALHO".



12.4. A CONVENENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

12.5. Nem a CONVENENTE, nem seus prepostos ou empregados estão autorizados a representar a ECT.

12.6. A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da CONVENENTE.

12.7. A CONVENENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos ou empregados.

12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11. A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12. A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

13

IF Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de _____, do Estado de _____ para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 199____
(Local) (Data)

Pela ECT:

(Assinatura)

Pela CONVENENTE:

(Assinatura)

Testemunha 1:

(Assinatura)

Testemunha 2:

(Assinatura)



[Handwritten signature]

TERMO DE CONVÊNIO Nº

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E PARA
OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

CONVENIENTE:

CGC:

1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC Código do STO:
(Nome)

Data Criação: — de — de 199 —

Endereço:
(Bairro/Município/UF)

Localidade: ☐ Sede de município
☐ Distrito/Vila
☐ Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2. Unidade coordenadora da AGC:

NOME: CÓDIGO STO:

ENDEREÇO:

REGIÃO OPERACIONAL:



FL 15

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Regime de atendimento.

Efetivo Mínimo Previsto: () empregados no atendimento

Horário de Atendimento: 2.^{as}. às 6.^{as}. Feiras: de : às : h
e de : às : h

Sábados: de : h às : h

Domingos: de : h às : h

Frequência de expedição de malas: vez(es) por semana.

Transportador:

3.2. Atividades e "serviços" autorizados

3.2.1. Grupo 1 – Mix Básico:

3.2.1.1. Produto / Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Aerograma Nacional e Internacional	10
Comprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional	10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte	10
Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional	10
Justificativa Eleitoral	10
Programa de Alimentação do Trabalhador	10
Selos Ordinários e Comemorativos	10
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
Guia Postal Brasileiro	5
Telegrama Pré-Taxado	5

3.2.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.



3.2.1.1.2. Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;
- b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- c) Postagem de Sedex estadual pré-franqueado;
- d) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades com repasse financeiro fixo	Parcela única e mensal (R\$)
- Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo) - Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta.	100,00

3.2.1.2.1. O acerto de contas será efetuado, mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de relatório à Agência Coordenadora, atestando a execução das atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2.

17

3.2.2. Grupo 2 – Mix Complementar:**3.2.2.1. Produto / Desconto:**

Produtos	Desconto (%)
Caixa de Encomenda	5
Envelope SEDEX	5
Títulos de Capitalização e Bingos - Venda (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15

3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.2. Serviço / Desconto:

Serviços	Desconto (%)
Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista:	
- Normal	5
- SEDEX	5
Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)	10
Encomenda Postal Internacional:	
- Colis Postal	15
- Petit Paquet	15

3.2.2.2.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.2.2. do Plano de Trabalho, do demonstrativo mensal da arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os valores relativos aos descontos previstos de acordo com este mesmo subitem.

3.3. Cronograma de desembolso**3.3.1. PERIODICIDADE:**

3.3.1.1. Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho;

3.3.1.2. No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os Serviços constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho.



18

3.4. Relação de bens, equipamentos, utensílios com permissão de uso pela ECT.

Doc. N°	Data	Especificação	Qtde.	Vlr.Unitário	Vlr.Total

_____, ____ de ____ de 199____
(Local) (Data)

Pela ECT:

(Assinatura)

Pela CONVENIENTE:

(Assinatura)

* * * * *



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

OF/REOP-18/SOC-3.043/99

Sorocaba, 29 de março de 1999.

Ref. Portaria nº 310, de 18/12/98 DOU 21/12/98, Ministério das Comunicações

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cumprindo metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, desenvolveu um amplo projeto de revisão de sua rede de atendimento, no sentido de modernizá-la e de torná-la mais acessível à população. Com isso, as Agências de Correios Satélites (ACS's) e os Postos de Correios (PC's) deverão ser substituídos por uma nova Unidade denominada Agência de Correios Comunitária (AOC).

Essas novas Agências têm por princípio prestar serviços postais básicos aos municípios sem atendimento postal, distritos ou pequenos aglomerados urbanos, com população superior a 500 habitantes. Essas Unidades têm caráter eminentemente social.

Desta forma, vimos por meio deste Ofício, oferecer a V.Ex.^a a oportunidade de transformar a parceria atualmente existente entre essa Prefeitura e a ECT, em uma nova e mais vantajosa parceria, por meio da substituição do PC-Paruru.

Nessa nova parceria, os Correios estão oferecendo um repasso financeiro pela execução de serviços internos, inexistente na parceria atual, além de desconto pela venda de produtos e serviços, o que elevará a remuneração dessas unidades, conforme contido na Minuta do Termo de Convênio, ANEXO 1, deste Ofício.

Como parceiro, caberá a V.Ex.^a atender às seguintes exigências:

1) Imóvel

- Espaço físico (mínimo de 3m²);
- Tipo de construção (com infra-estrutura que garanta a segurança dos clientes e dos objetos);

- 20
- Horário e frequência do funcionamento (mínimo de 04 horas por dia/05 dias por semana).

Esse imóvel será vistoriado por representante da ECT, para verificação da viabilidade de instalação da Agência, que poderá ser instalada em espaço compartilhado com outras atividades exercidas por essa prefeitura.

2) Empregado

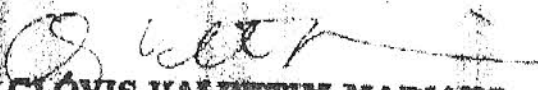
Deverá ser maior de 18 anos com escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau. Esse empregado será treinado para ser o operador da Agência Comunitária, não sendo necessária sua atuação exclusiva nessa atividade.

3) Documentação necessária

- Certidão negativa de débitos - CND/INSS;
- Certificado de Regularidade - FGTS;
- Documento de propriedade do imóvel ou contrato de locação;

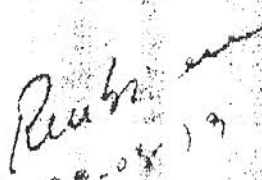
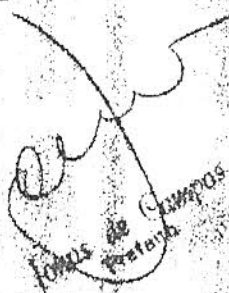
Informamos que o prazo para a manifestação formal de V.Ex.ª acerca do interesse ou não na efetivação do Convênio é de **10 dias úteis**, contados a partir do recebimento desta correspondência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos, através dos telefones: 2330550, falar com o Sr. José Carlos ou com a Sra. Irineide.

Atenciosamente,


CLÓVIS VALENTIM MARIANO
GERENTE REGIÃO OPERACIONAL
SOROCABA/SP

Ex.ª Sr.
Prefeito do Município de Ibiúna/SP

ANEXOS : 1 - MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO


29-08-19

João de Campos
Prefeito

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IDIUNA
Em 14 de 03 de 2000

PRESIDENTE

1.º SECRETARIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 29 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 180/2000 que "Cria e inclui os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeito ao regime da CLT";

Considerando ainda que o Chefe do Executivo encaminhou o no dia 09 de março passado o Projeto de Lei nº. 181/200 que "Dispõe sobre a realização de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à substituição do Posto do Correio do Distrito do Paruru por Agência de Correios Comunitária";

Considerando também que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 13 de março passado o Projeto de Lei nº. 182/2000 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo";

Considerando que a criação dos empregos permanentes enumerados no Projeto de Lei nº. 180/2000, sujeitos ao regime da CLT visam a regularização dos empregos do setor de enfermagem, setor de coleta de lixo, e ao setor técnico do Hospital Municipal, diante de uma situação existente de fato, devendo torná-las legais perante aos órgãos de fiscalização;

Considerando a necessária autorização para modernizar e tornar como Agência, e mais acessível à população do Distrito do Paruru os serviços de Correios, cumprindo as metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

Considerando que o convênio tem por objetivo autorizar o Executivo a instalar a UAP – Unidade de Atendimento ao Público, visando o incremento da arrecadação de tributos;

Considerando a necessidade imediata da assinatura do convênio em virtude da extinção do Posto Fiscal do Estado no próximo dia 31 de março, e a necessidade de um serviço que atenda os nossos munícipes quanto a questão tributária, emissão de notas fiscais e outros documentos correlatos, .

Requerimento de Urgência Especial – fls. 02 – 14/03/2000.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 180, 181 e 182/2000 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 180/2000; e discussão e votação única os Projetos de Lei nºs. 181 e 182/2000, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE MARÇO DE 2000.

Roberto Martinez
Vereador PSD

Dinorá Pires de Camargo
Presidente

Pedro Vieira Ruivo
Vereador - PMDB

Luiza D. Vieira Reviglio
1.ª Vice Presidente

JURACY FLORENCIO PINTO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB

Benedito Vieira Martins
2.ª Vice Presidente

Juvenino Vieira Dias
Vereador PSD

Salvador Alves dos Santos
Vereador

Fernando Pereira
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

23

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 181/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 09 de março passado, o Projeto de Lei nº. 181/2000 que "Dispõe sobre a realização de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado a substituição do Posto do Correio do Distrito do Paruru por Agência de Correios Comunitária".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

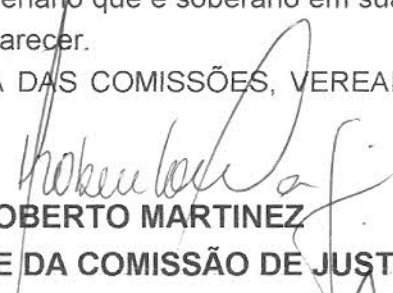
Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para assinatura de convênio com a Empresa de Correios e Telégrafos a fim de substituir o Posto de Correios do Distrito do Paruru por Agência de Correios Comunitária, e o projeto tem por finalidade a revisão de sua rede de atendimento no sentido de modernizar e tornar mais acessível a população da região a ser atendida com o novo sistema.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

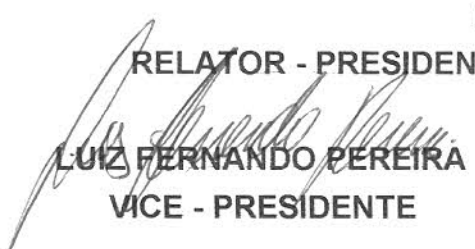
É o parecer.

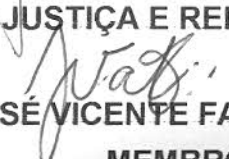
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

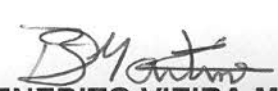
14 DE MARÇO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 24

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 181/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 165/2000.

"Dispõe sobre a realização de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à substituição do Posto do Correio do Distrito do Paruru por Agência de Correios Comunitária."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

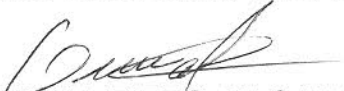
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 144/00

Ibiúna, 15 de março de 2000.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 165/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 06/2000, que nesta Casa tramitou com o nº. 181/2000, que "Dispõe sobre a realização de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à substituição do Posto do Correio do Distrito do Paruru por Agência de Correios Comunitária", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Durval Pires de Camargo]
DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 181/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de março passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de março passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 181/2000, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 181/2000 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 165/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 144/00, da presente data.

Ibiúna, 15 de março de 2000.

Amari Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo